



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 18/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA HAPPY COMÉRCIO E SERVIÇO EM EVENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 038/2022)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **HAPPY COMÉRCIO E SERVIÇO EM EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.229.383/0001-86, sediada na Rua Urano, nº. 248 - Bairro Morada do Sol, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo Senhor Dartagnan Roos Wilson, portador da Carteira de Identidade nº 135.171 e do CPF nº 733.970.759.04, domiciliado e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, aquisição e serviços de instalação de equipamentos de sonorização, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar à aquisição e serviços de instalação de equipamentos de sonorização, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à aquisição e serviços de instalação de equipamentos de sonorização, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima Primeira abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Arandelas 6" polegadas DONNER potência máxima 60wats.	Unidade	10	213,00	2.130,00
2	Mesa de Som STANER com 16 canais balanceadas função USB auxiliar PHANTON POWER BI VOLT.	Unidade	01	3.720,00	3.720,00
3	Cabos emborrachados com conector P10 niquelado de 01 metro cada.	Unidade	04	75,00	300,00
4	Kit de MIC GOOSENECK sem fio para 04 microfones	Unidade	03	4.700,00	14.100,00



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



	contendo 04 bastões flexível.				
5	Kit MIC GOOSENECK sem fio CSR contendo 02 bastões flexível.	Unidade	01	3.175,00	3.175,00
6	Kit microfone duplo UHF DYLAN contendo 02 microfones UHF com alcance aproximadamente 40 metros.	Unidade	01	1.200,00	1.200,00
7	Serviços de instalação e manutenção de equipamentos de som.	Serviço	01	1.000,00	1.000,00
Valor Total R\$					25.625,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 25.625,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a aquisição e serviços de instalação de equipamentos de sonorização, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à aquisição, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá proceder à entrega e a instalação do produto objeto do presente Termo de Referência, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento e entrega da Nota de Empenho.

§1º - Admitindo-se a prorrogação do prazo desde que previamente solicitada pela empresa CONTRATADA, devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos na entrega e com anuência deste Conselho.

§2º - Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

§3º - Os recebimentos dos equipamentos de sonorização serão realizados pelo Fiscal do Contrato, para verificar se os equipamentos de sonorização entregues atendem ao solicitado neste Termo de Referência. Constatado o atendimento o Fiscal acompanhará a Nota Fiscal, devidamente atestada.

§4º - No ato da entrega, somente serão aceitos os equipamentos de sonorização que estiver conforme especificação no item 5 deste Termo de Referência.



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

§5º - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para à aquisição dos equipamentos de sonorização. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATANTE aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei nº. 14.133/2021.

§6º - Caso haja constatação posterior de defeito nos equipamentos de sonorização, os mesmos serão devolvidos para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de penalização.

§7º - Se houver reincidência quanto às reclamações e devoluções dos equipamentos de sonorização com defeitos, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

O local da entrega será na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre; Avenida Nova Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco/AC, CEP 69.915-526.

§1º - A quantidade será de acordo com a demandada através de Ordem de Fornecimento durante a vigência do Contrato.

§2º - A CONTRATADA deverá contatar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, através do Setor de Materiais e Patrimônio, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 de segunda-feira a quinta-feira e das 08h00 às 14h00 na sexta-feira, horário local, para informar ao Responsável, com antecedência mínima de 72 horas (= três dias úteis) a respeito do dia e da hora previstas para entrega.

§3º - O meio de transporte e o acondicionamento dos bens deve ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade do mesmo. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos ao objeto transportado.

§4º - O transporte, carga e descarga dos bens será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE GARANTIA

O prazo de garantia do objeto poderá ser diferente do prazo de execução contratual.



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

§1º - O produto a ser entregue deverá ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses ou outro prazo definido neste Termo de Referência, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo Setor Competente do CRM-AC.

§2º - Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

§3º - Caso o produto perca sua característica ou deteriore-se, e, estando este dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverá ser trocado no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato/CRM-AC, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

§4º - Toda a providência para substituição de material defeituoso deverá ser adotada pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da data de notificação pelo responsável do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo do bem, as expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato.

§5º - A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produto e/ou componente que não mais exista no mercado, ou que esteja fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

§6º - Todos os componentes destinados à reparação do material deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo.

§7º - Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produto e/ou seu componente, ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa CONTRATADA deverá indicar a rede de assistência técnica autorizada/especializada do fabricante (nome, endereço, telefone) no Estado do Acre ou em território nacional, desde que arque com todo o custo para envio e retorno do objeto.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§1º - A assistência técnica do objeto será prestada durante vigência da garantia e consistirá em reparação de eventuais falhas mediante a substituição de peças e componentes defeituosos, de acordo com o manual e norma técnica específica.

§2º - A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, sempre “novos e de primeiro uso”.

§3º - Todas as peças e os componentes substituídos deverão obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas vigentes e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do produto.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE

Os materiais deverão ser de alta qualidade e com acabamento impecável, sem falhas e ser construído de modo a ter resistência e estabilidade, proporcionando, além de conforto, segurança ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição e serviços de instalação de equipamentos de sonorização objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.007 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto / 6.2.2.1.1.33.90.39.031 – Serviços de Áudio, Vídeo e Fotos / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, quando devidamente identificados, para entrega do material, proporcionando todas as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações pelo fornecedor, de acordo com as normas e condições ajustadas;

§2º - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entregas dos bens, emitindo o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de Notificação à CONTRATADA;

§3º - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais/fiscais antes do pagamento;

§4º - Prestar os esclarecimentos, pertinentes ao objeto, que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§5º - Observar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

§6º - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecida neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, de acordo com a Legislação vigente, Proposta de Preços, bem como as necessidades e orientações do CRM-AC;

§2º - Fornecer o objeto contratado conforme especificações e preços indicados no Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços;

§3º - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

§4º - Entregar o objeto adquirido acompanhados da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente desse procedimento deverá correr por sua conta;

§5º - Dever de informar na Nota Fiscal a descrição dos bens fornecidos, de acordo com as quantidades e especificações descritas na Ordem de Fornecimento;

§6º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§7º - Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e outros meios de contato junto à CONTRATANTE;

§8º - Atender as convocações da CONTRATANTE, cumprindo os prazos estipulados por ela em cada convocação;



§9º - Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

§10º - Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

§11º - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

§12º - Designar preposto para representa-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má entrega dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da aquisição e serviços de instalação de equipamentos de sonorização, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DO, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



18.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 19 de maio de 2022.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre-CRM/AC

Dartagnan Roos Wilson
HAPPY COMÉRCIO E SERVIÇO EM
EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF Nº. _____

2 –
CPF/MF Nº. _____

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**

Processo 1521. Pregão Eletrônico 09/2022, está suspenso para revisão do edital e seus anexos.

ALESSANDRA RIBEIRO SPINA
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - UASG 926395**

Nº Processo: 102.2022.013. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de MATERIAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 25/05/2022 das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 Centro Político Administrativo, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/926395-5-00003-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ELIZEU EMENEGILDO BENTO
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/05/2022) 926395-02022-2022NE000006

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Proc. Adm. nº 11.2022 - Dispensa de Licitação nº 6/2022 - Contrato nº 07/2022. Contratada: Condomínio Centro Empresarial Parque Brasília, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.520.528/0001-04, sediada à Setor de Indústrias Gráficas Quadra 01 Lotes 985, 995, 1005, 1015, 1025, 1035, 1045, 1055 - CEP: 70.610-410, Edifício Centro Empresarial Parque Brasília, imóvel localizado no segundo subsolo com área total de 60 m2 (sessenta) metros quadrados. Fundamento Legal: Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil seguinte à assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 24.000,00; Dotação Orçamentária nº: 6.2.2.1.1.33.90.39.005; Fiscais do Contrato: Sr. Wellington Douglas Souza Tenório; Autorização: em 17/05/2022, pelo Dr. Carlos Guilherme da Silva Figueiredo, Tesoureiro. Ratificação: em 17/05/2022, pelo Dra. Marcela Augusta Montandon Gonçalves, Presidente. Pela contratada assina a Dr. Fabiano Santos Borges, Síndico. Data de assinatura do contrato: 23/05/2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2020**

Processo Nº 44/2022
Partes: RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA CNPJ nº 34.745.708/0001-93, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Prestação de serviços de acessibilidade (libras e voz) web pelo CONTRATADO, por meio da Solução Rybená Web libras e voz, para o(s) domínio(s) indicados pelo CONTRATANTE, a saber: www.crmac.org.br.
Objeto de Aditamento: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de maio de 2022, estendendo-se até 05 de maio de 2023.
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.006 - Locação de Sistemas de Informática - Software; Fonte: Recursos Próprios. Rio Branco-AC, 28 de abril de 2022. Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Alderval Marinho Milhomens Coelho

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2022

Processo Nº 36/2022
Partes: MSF TECNOLOGIA CNPJ nº 39.587.493/0001-43, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de licenças perpétuas de softwares Microsoft Windows Server Standard 2022 e Microsoft Windows Server 2022 CAL de acesso por usuário, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM-AC. Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 17/05/2021 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 16.669,00 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e nove reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 - Aquisição de Sistemas/Programas (Software) de Informática / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Márcio da Silva Freitas. Data da Assinatura: 17 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022

Processo Nº 38/2022
Partes: HAPPY COMÉRCIO E SERVIÇO EM EVENTOS LTDA CNPJ nº 08.229.383/0001-86, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Aquisição e serviços de instalação de equipamentos de sonorização, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM-AC. Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 19/05/2021 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 25.625,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.52.007 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto / 6.2.2.1.1.33.90.39.031 - Serviços de Áudio, Vídeo e Fotos / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Dartagnan Roos Wilson. Data da Assinatura: 19 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2022

Processo Nº 40/2022
Partes: SCIRE TECNOLOGIA EIRELI - ME CNPJ nº 39.853.792/0001-82, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Fornecimento de sistema informatizado para Recursos Humanos contemplando o processamento de folha de pagamento, a gestão de ponto, o portal do servidor e avaliação de desempenho, incluindo os serviços de instalação, migração de dados do sistema atual para o novo sistema, parametrização, adequação, customização, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva da solução por 12 (doze) meses, incluindo todas as licenças necessárias para o seu funcionamento.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 17/05/2022 ao dia 17/05/2023. Perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 - Aquisição de Sistemas/Programas (Software) de Informática / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Jean Nunes Calvos. Data da Assinatura: 17 de maio de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 40/2022
Partes: SCIRE TECNOLOGIA EIRELI - ME CNPJ nº 39.853.792/0001-82, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Fornecimento de sistema informatizado para Recursos Humanos contemplando o processamento de folha de pagamento, a gestão de ponto, o portal do servidor e avaliação de desempenho, incluindo os serviços de instalação, migração de dados do sistema atual para o novo sistema, parametrização, adequação, customização, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva da solução por 12 (doze) meses, incluindo todas as licenças necessárias para o seu funcionamento.
Perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 - Aquisição de Sistemas/Programas (Software) de Informática / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 17 de maio de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 38/2022
Partes: HAPPY COMÉRCIO E SERVIÇO EM EVENTOS LTDA CNPJ nº 08.229.383/0001-86, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Aquisição e serviços de instalação de equipamentos de sonorização, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM-AC. Perfazendo o valor global de R\$ 25.625,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.52.007 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto / 6.2.2.1.1.33.90.39.031 - Serviços de Áudio, Vídeo e Fotos / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 19 de maio de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 36/2022
Partes: MSF TECNOLOGIA CNPJ nº 39.587.493/0001-43, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de licenças perpétuas de softwares Microsoft Windows Server Standard 2022 e Microsoft Windows Server 2022 CAL de acesso por usuário, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM-AC.
Perfazendo o valor global de R\$ 16.669,00 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e nove reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 - Aquisição de Sistemas/Programas (Software) de Informática / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 17 de maio de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas - CREMAL, informa que está recebendo cotações para o processo cujo objeto segue abaixo descrito: prestação de serviços de limpeza, jardinagem e conservação dos ambientes e prédios públicos. Prazo para o envio de proposta: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações: e-mail (compras@crmal.org.br). Telefone: (82) 3036-3800

Maceió, 23 de maio de 2022.
DAVID ISRAEL CAVALCANTE VASCONCELOS
Pregoeiro

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas - CREMAL, informa que está recebendo cotações para o processo cujo objeto segue abaixo descrito: provimento de acesso corporativo à Internet (serviço), através de 2 (dois) links dedicados, primário e secundário. Prazo para o envio de proposta: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações: e-mail (compras@crmal.org.br). Telefone: (82) 3036-3800

Maceió, 23 de maio de 2022.
DAVID ISRAEL CAVALCANTE VASCONCELOS
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022
3ª Chamada**

A comissão permanente de licitação do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL torna público que realizará as seguintes licitações:

3ª CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0101/2022 do tipo menor preço por lote, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviço Telefônico Fixo e Móvel - Abertura das propostas do dia 10/06/2022 às 09:00h.

Os Editais podem ser adquiridos no site www.gov.br/compras, <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao>, através do e-mail: wlicita.assessoria@gmail.com ou no endereço: R. Sgt. Aldo Almeida, 90 - Pinheiro, Maceió - AL, 57055-510, horário das 09:00 as 16:00.

Maceió, 19 de maio de 2022
DAVID ISRAEL CAVALCANTE VASCONCELOS
Pregoeiro

